

NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Emissão 24/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.02	Albert Solus

1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação N-SI-002 complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para o uso aceitável de ativos de informação da SOLUS METAL DO BRASIL por seus usuários autorizados.

2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para o uso aceitável, entendido como seguro, dos ativos de informação da SOLUS METAL DO BRASIL por seus usuários autorizados.

3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. Diretrizes

4.1. Uso de equipamento computacional

- 4.1.1. A SOLUS fornece para seus usuários equipamentos para o desempenho exclusivamente de suas atividades profissionais.
- 4.1.2. Todo usuário deve observar as seguintes disposições quanto ao uso de equipamentos de propriedade da SOLUS:
 - 4.1.2.1. Os equipamentos disponibilizados com o objetivo específico de permitir aos usuários desenvolverem suas atividades profissionais são de propriedade da SOLUS, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares;
 - 4.1.2.2. A alteração e/ou a manutenção de qualquer equipamento de propriedade da SOLUS é uma atribuição específica do departamento de tecnologia da informação que, a seu critério exclusivo, poderá delegar formalmente outro responsável. Demais usuários são expressamente proibidos de realizar qualquer tipo de manutenção ou modificação nos equipamentos;
 - 4.1.2.3. Os equipamentos da SOLUS devem ser utilizados com cuidado visando garantir sua preservação e seu funcionamento adequado;
 - 4.1.2.4. Computadores de mesa (desktops) ou móveis (notebooks) devem ser desligados no final do expediente ou sempre que um usuário estiver ausente por um período prolongado, excetuando-se quando existir uma justificativa plausível em virtude de atividades de trabalho;



NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Emissão 24/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.02	Albert Solus

- 4.1.2.5. A desconexão (log off) da rede deverá ser efetuada nos casos em que o usuário não for mais utilizar o equipamento ou venha a ausentar-se por um período prolongado:
- 4.1.2.6. O bloqueio de tela protegido por senha deverá ser ativado sempre que o usuário se afastar do computador de mesa ou móvel que esteja utilizando;
- 4.1.2.7. Ao final do contrato de trabalho, os equipamentos disponibilizados para a execução de atividades profissionais devem ser devolvidos em estado de conservação adequado quando no desligamento ou término da relação do usuário com a SOLUS; e
- 4.1.2.8. Qualquer dano aos equipamentos da SOLUS será devidamente analisado pela área de tecnologia da informação. Havendo a constatação de que tal dano decorreu de ação direta ou omissão do usuário, caberá a SOLUS exercer seu direito de reparação ao prejuízo, através da tomada das medidas cabíveis.
- 4.1.3. A seu critério exclusivo a SOLUS poderá permitir a utilização de equipamento particular para o desempenho de atividades profissionais, devendo os mesmos passar por inspeção tanto do departamento de tecnologia da informação, quanto da área de segurança da informação de forma a garantir adequação aos requisitos e controles de segurança adotados pela empresa;
- 4.1.4. Não é permitida a conexão de equipamentos particulares na rede administrativa da SOLUS, seja em segmentos cabeados ou sem fio, sem autorização prévia formal e inspeção do equipamento tanto do departamento de tecnologia da informação, quanto da área de segurança da informação.

4.2. Dispositivos de Armazenamento Removível

- 4.2.1. A SOLUS poderá, a seu critério exclusivo, fornecer a seus usuários dispositivos móveis ou com capacidade de armazenamento removível para execução de atividades profissionais, devendo ser observadas além das diretrizes acima, as sequintes:
 - 4.2.1.1. O usuário é o responsável direto pela segurança física e lógica dos dispositivos móveis sob sua guarda. Portanto, os mesmos não devem ficar fora de seu alcance em locais públicos onde haja acesso não controlado de pessoas;
 - 4.2.1.2. Durante o deslocamento o usuário deverá estar alerta e ter uma conduta discreta, dando preferência para compartimentos de armazenamento resistentes e não chamativos e nunca deixando o dispositivo móvel desacompanhado em veículos;



NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Emissão 24/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.02	Albert Solus

- A instalação de ferramentas de proteção para dispositivos móveis é 4.2.1.3. realizada pelo departamento de tecnologia da informação e é obrigatória para todos os equipamentos corporativos; e
- 4.2.1.4. Em caso de perda ou furto de um dispositivo de armazenamento removível, o usuário deve comunicar imediatamente o departamento de segurança patrimonial para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

4.3. Armazenamento remoto (nuvem)

- 4.3.1. A SOLUS disponibiliza para seus usuários espaço para armazenamento remoto de arquivos na nuvem, através de sua solução corporativa;
- 4.3.2. Não é permitido o uso de qualquer outra solução de armazenamento na nuvem, que não seja a oficialmente adotada pela empresa e homologada pela equipe de segurança da informação da SOLUS.

4.4. Identificação digital

- 4.4.1. A SOLUS poderá, a seu critério exclusivo, fornecer certificados digitais para usuários que execução de atividades profissionais específicas, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
 - 4.4.1.1. Cabe exclusivamente ao usuário a conservação de seu certificado digital, independentemente do equipamento que o suporte, bem como de qualquer tipo de senha ou meio de autenticação relacionado ao mesmo.
 - 4.4.1.2. O usuário deverá informar a equipe de segurança da informação sobre qualquer eventos ou suspeitas relativas ao comprometimento de sua senha e/ou o uso indevido de seu certificado digital:
 - 4.4.1.3. O usuário desligado ou em processo de desligamento terá o certificado digital expedido pela SOLUS imediatamente revogado;
 - 4.4.1.4. É de responsabilidade da área de segurança da informação prover a atualização de todos os pontos de verificação com as respectivas listas de revogação.

4.5. Equipamentos de impressão e reprografia

4.5.1. O uso de equipamentos de impressão e reprografia (fotocopiadoras) deve ser feito exclusivamente para a impressão/reprodução de documentos que sejam de interesse da SOLUS ou que estejam relacionados com o desempenho das atividades profissionais do usuário.



NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Emissão	Classificação
24/01/2018	Uso interno
Versão 1.02	Aprovado por: Albert Solus

- 4.5.2. O usuário deve observar as seguintes disposições específicas quanto ao uso de equipamentos de impressão e reprografia:
 - O usuário deve retirar imediatamente da impressora ou fotocopiadora os 4.5.2.1. documentos que tenha solicitado a impressão, transmissão ou cópia que contenham informações da SOLUS, classificadas como de uso interno ou confidencial;
 - 4.5.2.2. A impressão ou cópia de documento em suporte físico deve ser limitada à quantidade exata necessária para a tarefa determinada;
 - 4.5.2.3. Não será admissível, em nenhuma hipótese, o reaproveitamento de páginas já impressas e contendo informações classificadas como confidenciais, devendo as mesmas ser descartadas de acordo com os procedimentos adotados pela SOLUS.

4.6. Segurança física

- 4.6.1. As instalações de processamento das informações da SOLUS serão mantidas em áreas seguras, cujo perímetro é fisicamente isolado contra o acesso não autorizado, os danos e quaisquer interferências de origem humana ou natural.
- 4.6.2. O usuário deve observar as seguintes disposições específicas quanto à segurança física:
 - 4.6.2.1. Crachás de identificação, inclusive temporários, são pessoais e intransferíveis. Sob nenhuma circunstância será permitido o seu compartilhamento;
 - 4.6.2.2. Enquanto em áreas sensíveis, os colaboradores devem portar crachás de identificação que exibam claramente seu nome e fotografia. Terceiros autorizados devem portar crachás temporários identificando claramente que os mesmos não são colaboradores da SOLUS;
 - 4.6.2.3. Excetuando-se quando formalmente autorizado, terceiros nunca devem ser deixados sozinhos em áreas sensíveis:
 - 4.6.2.4. É proibida qualquer tentativa de se obter ou permitir o acesso a indivíduos não autorizado a áreas sensíveis da SOLUS;
 - 4.6.2.5. É resguardado a SOLUS o direito de inspecionar malas, maletas, mochilas e similares, assim como quaisquer equipamentos, incluindo dispositivos móveis, antes de permitir a entrada ou saída de colaboradores ou terceiros de áreas sensíveis:



NORMA DE USO ACEITÁVEL **DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO**

Emissão 24/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.02	Albert Solus

- É resguardado a SOLUS o direito de monitorar seus ambientes físicos. Para 4.6.2.6. isso será utilizado sistema de circuito fechado de televisão em áreas comuns. As imagens obtidas serão armazenadas e protegidas contra qualquer tipo de manipulação indevida;
- 4.6.2.7. Os documentos classificados como internos ou confidenciais, após manuseados, não deverão ser deixados expostos em cima de mesas, assim, ao se ausentar cabe usuário o dever de mantê-los guardados ou descartá-los de acordo com os procedimentos determinados organização;
- 4.6.2.8. Não é permitido consumir qualquer tipo de alimento, bebida ou fumar em áreas apontadas como sensíveis.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade da Gerência de Segurança da Informação:
 - 5.1.1.1. Estabelecer e manter atualizados os procedimentos complementares a esta norma;
 - 5.1.1.2. Comunicar ao CGSI eventuais tentativas, bem sucedidas ou não, de desvio de conduta dos termos dessa norma.

6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.



NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Emissão 24/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1 02	Albert Solus

Gestão da Norma

- 8.1. A norma N-SI-002 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da SOLUS METAL DO BRASIL.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 24/01/2017

Slbert Soly Albert Solus - Presidente

Alfreda SOLUS - Vice-Presidente